

no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, da área de 47,40 m² (quarenta e sete, vírgula quarenta metros quadrados), destinada à instalação de um Posto de Atendimento Bancário no Fórum da Comarca de Caruaru, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993. Por consequência torna sem efeito as Ratificações datadas de 30/11/2016 e de 17/01/2017, publicadas, respectivamente, nos Diários de Justiça Eletrônico de 05.12.2016 e 19.01.2017. Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 21/09/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1220/2017-CJ

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2017 - CPL

DECISÃO

Considerando a solicitação efetuada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deste Tribunal, por meio da Circular Interna nº 0093/2017 (fl. 02), relativamente à aquisição de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços praticados pela Administração Pública; Considerando que no Termo de Referência elaborado pela SETIC (TR – NGA – 16/2017), estão contemplados o Objeto pretendido e as Justificativas para a aquisição; Considerando o comando contido no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes” (g/n). Considerando que os documentos encartados aos autos revelam o preenchimento dos requisitos para o enquadramento da aquisição na hipótese prevista no supracitado comando legal, Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os Pareceres nºs 58/2017- CPL (fls. 34/37), e 1131/2017-CJ (fls. 43/46), para autorizar a contratação direta da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95**, objetivando a aquisição da ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela Administração, pelo período de 12 (doze) meses e valor global de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), com fundamento no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993. Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

DECISÃO (PRESIDÊNCIA) – AC/1ªCC

Emitida em 21/09/2017

Diretoria Cível

Relação No. 2017.14679 de Publicação (Análítica)

PUBLICAÇÃO	ÍNDICE	DE
Advogado		Ordem Processo
"e Outro(s)" - conforme Regimento I. T. a. III		001 0004269-44.2017.8.17.0000(0485924-7)
Luís Alberto Gallindo Martins(PE020189)		001 0004269-44.2017.8.17.0000(0485924-7)

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:

001. 0004269-44.2017.8.17.0000 (0485924-7)	Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Reqte.	: ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Advog	: Luís Alberto Gallindo Martins(PE020189)
Advog	: "e Outro(s)" - conforme Regimento Interno TJPE art.137, III
Reqdo.	: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Órgão Julgador	: Presidência
Relator	: Des. Presidente